



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO
80ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
15/10/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 495/2025	PROCESSO WEB Nº 10070027 / 2025	VEREADOR ALDO LOUREIRO	INSTITUI A RESERVA DE VAGAS PARA MÃES, AVÓS OU TUTORAS LEGAIS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CUIDADORAS PRIMÁRIAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS CONCURSOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 493/2025	PROCESSO WEB Nº 10030029 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	VEDA A PROMOÇÃO E O FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES LIGADAS A INVASÕES OU OCUPAÇÕES ILÍCITAS DE IMÓVEIS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E IMPOE RESTRIÇÕES À ENVOLVIDOS NESSAS PRATICAS	LEITURA
3	PROJETO DE LEI Nº 496/2025	PROCESSO WEB Nº 10070049 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	RECONHECE AS ATIVIDADES OFF-ROAD COMO PRÁTICA ESPORTIVA E MANIFESTAÇÃO CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI Nº 437/2025	PROCESSO WEB Nº 09040020 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	DENOMINA A "RUA DA PAZ" NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA "ARMANDO DE OMENA PITA".	LEITURA
5	PROJETO DE LEI Nº 501/2025	PROCESSO WEB Nº 10100004 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI Nº 503/2025	PROCESSO WEB Nº 10130004 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
7	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 191/2025	PROCESSO WEB Nº 10140081 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	CONCEDE A COMENDA "MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA" AO SENHOR GILBERTO DE FARIA COSTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
8	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 184/2025	PROCESSO WEB Nº 10140074 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE A COMENDA "MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA" À SENHORA INÊS HOLANDA CARVALHO ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
9	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 183/2025	PROCESSO WEB Nº 10140073 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE A COMENDA "MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA" AO SENHOR CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
10	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 182/2025	PROCESSO WEB Nº 10140072 / 2025	VEREADOR DAVI DAVINO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO JORNALISTA SRº JOSÉ AFRÂNIO GODOI DE ALBUQUERQUE	LEITURA
11	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 193/2025	PROCESSO WEB Nº 10140083 / 2025	VEREADOR DAVI DAVINO	CONCEDE A COMENDA "MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA" AO SENHOR ARNALDO FONTAN SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
12	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 192/2025	PROCESSO WEB Nº 10140082 / 2025	VEREADOR DAVI DAVINO	CONCEDE A COMENDA "MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA" AO SENHOR DENIS DA SILVA SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO
80ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
15/10/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
13	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 188/2025	PROCESSO WEB Nº 10140078 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	CONCEDE A COMENDA "MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA" AO SENHOR JOÃO DA SILVA MUNIZ JUNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
14	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 187/2025	PROCESSO WEB Nº 10140077 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	CONCEDE A COMENDA "MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA" AO SENHOR RICARDO TENÓRIO PEIXOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
15	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 185/2025	PROCESSO WEB Nº 10140075 / 2025	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	CONCEDE A COMENDA "MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA" AO SENHOR JOSÉ CARLOS RAMOS GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
16	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 186/2025	PROCESSO WEB Nº 10140076 / 2025	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	CONCEDE A COMENDA "MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA" AO SENHOR MARCUS VINICIUS NOVAES PIMENTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
17	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 190/2025	PROCESSO WEB Nº 10140080 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CONCEDE A COMENDA "MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA" A SENHORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CABRAL NAVARRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
18	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189/2025	PROCESSO WEB Nº 10140079 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CONCEDE A COMENDA "MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA" AO SENHOR MANOEL IDALINO ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROJETO DE LEI N° ____/2025

“Institui a reserva de vagas para mães, avós ou tutoras legais que exerçam a função de cuidadoras primárias de pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos concursos realizados pelo Município de Maceió”.

A CÂMARA MINICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da administração municipal de Maceió, a reserva de vagas para mães, avós ou tutoras legais que exerçam a função de cuidadoras primárias de pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos Concursos Públicos para provimento de cargos efetivos da administração direta e indireta promovidos pela Prefeitura de Maceió.

Art. 2º A reserva de vagas prevista nesta Lei será destinada a mulheres que comprovadamente exercem a função de cuidadora primária de pessoa com deficiência ou com transtorno do espectro autista (TEA), limitada a uma única beneficiária por pessoa dependente.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadre nos critérios estabelecidos no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

§2º Considera-se cuidadora primária atípica a mulher que:

I – exerce, de forma contínua, direta e principal, os cuidados com a pessoa com deficiência ou TEA, em sua rotina de vida, saúde e educação;

II – seja mãe biológica, adotiva, avó, ou tutora legal da pessoa com deficiência/TEA;

III – que comprove que a pessoa sob seus cuidados não está sendo declarada como dependente por outro responsável com o mesmo objetivo nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

§3º Será permitida a concessão do benefício previsto nesta Lei a apenas uma mulher por pessoa com deficiência ou TEA, sendo priorizada aquela que comprove exercer de forma direta e cotidiana, a função de cuidadora primária.

Art. 3º Os editais de concursos públicos realizados pelo Município deverão reservar o percentual mínimo de 3% (três por cento) das vagas oferecidas para provimento de cargos efetivos ou empregos públicos às candidatas que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§1º A reserva aplica-se aos concursos com número igual ou superior a 05 (cinco) vagas para o cargo em disputa.

§2º A candidata deverá cumprir os requisitos mínimos do cargo, incluindo aprovação nas etapas do certame, sem prejuízo da reserva, caso habilitada nas demais etapas.

Art. 4º Para efeito de inscrição na modalidade de que trata esta Lei, a candidata deverá apresentar:

I – Laudo médico atualizado, com indicação do CID e descrição da condição da pessoa com deficiência ou com TEA;

II – Documentação que comprove vínculo legal (certidão de nascimento, termo de guarda, tutela, etc.);

III – Comprovante de residência com endereço no município;

IV – Declaração de acompanhamento terapêutico, emitida por instituição de saúde, clínica ou profissional habilitado;

V – Declaração, sob as penas da lei, de que não há outra pessoa utilizando a mesma condição para usufruir do benefício previsto nesta Lei.

Parágrafo único. A documentação comprobatória deverá ser apresentada no momento da inscrição e poderá ser objeto de análise preliminar e posterior verificação pelas comissões organizadoras.

Art. 5º As instituições de ensino e os órgãos responsáveis pelos concursos públicos deverão criar mecanismos de verificação documental e de fiscalização para garantir a lisura da aplicação desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Art. 6º A falsidade documental ou a utilização indevida do benefício implicará:

I – Perda da vaga conquistada por meio da reserva;

II – Responsabilização cível, administrativa e penal, conforme legislação vigente.

Art. 7º A administração pública municipal poderá celebrar convênios com entidades de apoio a pessoas com deficiência e instituições de assistência social para fomentar o acesso de mães atípicas à formação profissional, apoio psicossocial e políticas de empregabilidade.

Art. 8º Os editais dos processos seletivos de concursos públicos deverão conter menção expressa às disposições desta Lei, com orientações claras sobre a documentação exigida.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 07 de outubro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

Por trás de cada pessoa ou criança com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em nosso município, há quase sempre uma mulher que carrega o peso de uma rotina desafiadora. Ela não é apenas mãe: é também cuidadora, terapeuta improvisada, motorista, defensora de direitos, mediadora escolar, e, muitas vezes, a única responsável por garantir o bem-estar físico, emocional e social da pessoa ou filho.

Essa mulher é a mãe atípica. Uma guerreira que, muitas vezes, silencia sua própria dor para dar voz às necessidades de quem depende dela integralmente.

Enquanto boa parte da sociedade se desenvolve em suas carreiras ou na vida acadêmica, essas mães estão nos postos de saúde, nas clínicas, nas escolas e nas longas filas por atendimento especializado. São mulheres que abdicam de sonhos, cursos e empregos não por escolha, mas por absoluta necessidade.

Essa dedicação contínua, embora nobre, muitas vezes as exclui das oportunidades de estudo, qualificação e acesso ao serviço público. O tempo, o cansaço e a falta de suporte as colocam à margem das políticas de inclusão.

Esta proposta não se trata de privilégio, mas de justiça. É uma ação afirmativa que reconhece o esforço dessas mulheres e busca lhes oferecer uma chance real de reconstruir seus projetos de vida. Ao reservar vagas em concursos promovidos pela Prefeitura de Maceió, o município envia uma mensagem clara: "Nós reconhecemos sua luta, você também merece oportunidades."

Merece voltar a estudar, ter sua própria renda, ser protagonista da própria história. A inclusão dessas mães no serviço público não beneficia apenas elas, impacta diretamente na qualidade de vida das famílias atípicas como um todo. Isso fortalece a autonomia,



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Além de diminuir a dependência financeira e quebra ciclos de exclusão social.

Esta iniciativa está alinhada à Constituição Federal, à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e ao compromisso internacional assumido pelo Brasil com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009).

Maceió tem a oportunidade de ser referência nacional ao reconhecer e valorizar essas cuidadoras, dando um passo firme rumo a uma cidade mais justa, humana e inclusiva.

Por tal iniciativa ser de extremo interesse, é que apresento o presente Projeto de Lei e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 07 de outubro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Processo N° : 10070027 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 495/2025

Interessado : VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : INSTITUI A RESERVA DE VAGAS PARA MÃES, AVÓS OU TUTORAS LEGAIS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CUIDADORAS PRIMÁRIAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS CONCURSOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor
Superintendente em 07 de outubro de 2025 às 18h02.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10070027 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 495/2025

Interessado : VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : INSTITUI A RESERVA DE VAGAS PARA MÃES, AVÓS OU TUTORAS LEGAIS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CUIDADORAS PRIMÁRIAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS CONCURSOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Aldo Loureiro, o qual versa sobre a instituição de reserva de vagas para mães, avós ou tutoras legais que exerçam a função de cuidadoras primárias de pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista (TEA) nos concursos realizados pelo Município de Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei

anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 495/2025 pretende instituir reserva de vagas para mães, avós ou tutoras legais que exerçam a função de cuidadoras primárias de pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista (TEA) nos concursos realizados pelo Município de Maceió (art. 1º e 2º), na proporção de 3% (três por cento), quando houver 5 (cinco) ou mais vagas para o cargo em disputa (art. 3º), mediante comprovação documental (art. 4º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió.

Observa-se a pertinência com a Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas com Deficiência – PCD e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, haja vista objetivar a instituição de reserva de vagas para mães, avós ou tutoras legais que exerçam a função de cuidadoras primárias de pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista (TEA) nos concursos realizados pelo Município de Maceió.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pelas comissões de mérito acima elencadas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

- a) informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice à sua regular tramitação legislativa.
- b) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação da Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, da Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas com Deficiência – PCD e da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,
APOIO LEGISLATIVO em 13 de outubro de 2025 às 15h24.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10070027 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 495/2025

Interessado : VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : INSTITUI A RESERVA DE VAGAS PARA MÃES, AVÓS OU TUTORAS LEGAIS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CUIDADORAS PRIMÁRIAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS CONCURSOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 13 de outubro de 2025 às 15h24.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

PROJETO DE LEI N° _____ /2025

VEDA A PROMOÇÃO E O FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES LIGADAS A INVASÕES OU OCUPAÇÕES ILÍCITAS DE IMÓVEIS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E IMPÕE RESTRIÇÕES À ENVOLVIDOS NESSAS PRÁTICAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica vedado ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e a quaisquer órgãos, entidades ou instituições a eles vinculados, direta ou indiretamente, realizar despesas públicas destinadas a promover, incentivar ou financiar:

I. a invasão ou a ocupação ilícita de propriedades urbanas ou rurais, públicas ou privadas;

II. grupos, entidades, organizações ou pessoas jurídicas que tenham sido condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de atos de violência, depredação, atentados contra a ordem pública ou apoio a invasões de imóveis.

Art. 2º Os efeitos desta Lei estendem-se a quaisquer entidades, fundações, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como a empresas privadas contratadas pelo Poder Público municipal.

§ 1º O descumprimento do disposto no art. 1º poderá acarretar a suspensão da participação em licitações e contratações com a Administração Pública Municipal, assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Constatada a violação desta Lei, o contrato poderá ser rescindido pela Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 3º Indivíduos identificados como participantes de invasões ou ocupações ilícitas de imóveis, públicos ou privados, no território do Município de Maceió, ficam sujeitos às seguintes restrições:

I. vedação de nomeação ou designação para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal;

II. impedimento de participação em licitações e de contratação com a Administração Pública Municipal;



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

III. proibição de recebimento de auxílios, benefícios, incentivos ou vantagens decorrentes de programas sociais, fiscais, habitacionais ou creditícios do Município.

Art. 4º A comprovação da participação de que trata o artigo anterior dar-se-á:

I. mediante decisão judicial transitada em julgado; ou

II. por conclusão de procedimento administrativo regular instaurado pela Administração Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de outubro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador

Documento assinado digitalmente



CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA
Data: 03/10/2025 22:20:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer critérios claros e objetivos para impedir que o Município de Maceió, por meio de seus órgãos e entidades, direta ou indiretamente, promova, financie ou apoie atividades vinculadas a invasões ou ocupações ilícitas de imóveis. Busca-se, com isso, assegurar a defesa da ordem pública, da propriedade e da segurança jurídica, pilares fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

A proposta, entretanto, não se limita a impor restrições: ela foi elaborada em estrita observância aos princípios constitucionais, de modo a garantir equilíbrio entre a proteção do interesse público e a preservação dos direitos fundamentais.

Entre os princípios resguardados, destacam-se:

- Devido processo legal e presunção de inocência (art. 5º, LV, CF), uma vez que as restrições previstas somente poderão ser aplicadas quando houver decisão judicial transitada em julgado ou conclusão de procedimento administrativo regular, com ampla defesa e contraditório;
- Igualdade e não discriminação, prevenindo a aplicação de sanções arbitrárias a indivíduos ou empresas sem comprovação legal;
- Liberdade de associação e manifestação, evitando qualquer interpretação que criminalize movimentos sociais ou entidades legítimas que apenas exerçam direitos democráticos;
- Direitos sociais, assegurando que benefícios e auxílios somente possam ser restringidos de forma fundamentada e legal, e nunca de maneira automática ou preventiva.

Dessa forma, a iniciativa não apenas fortalece a moralidade administrativa e a eficiência da gestão pública, mas também protege a sociedade maceioense de práticas ilícitas que ameaçam a segurança, a paz social e a confiança nas instituições democráticas.

Diante da relevância e da urgência da matéria, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que sua aprovação representará um avanço significativo na defesa da legalidade, da justiça e do interesse coletivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de outubro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador

Documento assinado digitalmente

gov.br

CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA
Data: 03/10/2025 22:21:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Processo N° : 10030029 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 493/2025

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : VEDA A PROMOÇÃO E O FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES LIGADAS A INVASÕES OU OCUPAÇÕES ILÍCITAS DE IMÓVEIS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E IMPÕE RESTRIÇÕES À ENVOLVIDOS NESSAS PRÁTICAS

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 06 de outubro de 2025 às 09h51.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10030029 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 493/2025

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : VEDA A PROMOÇÃO E O FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES LIGADAS A INVASÕES OU OCUPAÇÕES ILÍCITAS DE IMÓVEIS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E IMPÕE RESTRIÇÕES À ENVOLVIDOS NESSAS PRÁTICAS

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Caio Bebeto em 03/10/2025, a qual VEDA A PROMOÇÃO E O FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES LIGADAS A INVASÕES OU OCUPAÇÕES ILÍCITAS DE IMÓVEIS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E IMPÕE RESTRIÇÕES À ENVOLVIDOS NESSAS PRÁTICAS.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

Nesse sentido, sob tal aspecto, inexistem óbices ou ressalvas a serem feitas.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto está redigido de forma estruturada, observando o padrão de formatação previsto na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando ementa, artigos numerados e cláusula de vigência. Observe-se que o Projeto poderia ser mais conciso, concentrando as vedações em um artigo e as sanções em outro, porém nada que invalide a forma como está disposto.

II.3. DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE PELA CCJ

Nos termos do Regimento Interno desta casa, a Comissão de Constituição e Justiça deverá se manifestar sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade de todas as matérias em tramitação.

Inobstante a constitucionalidade ser objeto futuro da análise pela CCJ, por cautela, faz-se prudente tecer algumas considerações.

O art. 4º, I, dispõe que a caracterização para aplicação da sanção dependerá de decisão judicial transitada em julgado, porém, ao final, com o uso do conectivo “ou”, dispensa a análise da situação pelo Poder Judiciário, bastando um trâmite administrativo.

Nesse aspecto, ao prever sanções a pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em “invasões” ou “ocupações ilícitas”, sem decisão judicial transitada em julgado, o projeto pode afrontar princípios constitucionais como a legalidade, a presunção de inocência e o devido processo legal. De qualquer modo, tal análise será feita pela CCJ.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 10 de outubro de 2025 às 15h17.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10030029 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 493/2025

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : VEDA A PROMOÇÃO E O FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES LIGADAS A INVASÕES OU OCUPAÇÕES ILÍCITAS DE IMÓVEIS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E IMPÕE RESTRIÇÕES À ENVOLVIDOS NESSAS PRÁTICAS

DESPACHO

Com a emissão de parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 10 de outubro de 2025 às 15h17.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

PROJETO DE LEI N° _____/2025

**RECONHECE AS ATIVIDADES
OFF-ROAD COMO PRÁTICA
ESPORTIVA E MANIFESTAÇÃO
CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidas como modalidade esportiva e manifestação cultural do Município de Maceió as atividades off-road praticadas com veículos automotores adaptados ao solo e terreno, como motocicletas, quadriciclos, UTVs, Jeeps e similares, especialmente nas trilhas e estradas rurais do município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se off-road a atividade organizada, praticada com veículos automotores descritos no caput deste artigo, e seus congêneres, realizada em locais não pavimentados, fora de estradas e rodovias, destinada à exploração de terrenos naturais ou da performance automotiva.

§ 2º A exploração circunstancial e transitória de estradas e rodovias pavimentadas, objetivando o ingresso ou retorno às trilhas ou estradas rurais, não desqualifica a atividade off-road.

Art. 2º As atividades off-road compreendem práticas de lazer, aventura, esporte e confraternização, sendo consideradas expressões legítimas da cultura local, com relevância histórica, social, turística e econômica.

Art. 3º O Poder Executivo poderá:

I – Apoiar e incentivar a realização de eventos, encontros e competições de modalidades off-road;

II – Promover campanhas educativas voltadas à prática segura dessas atividades;

III – Estabelecer parcerias com entidades e clubes off-road para o desenvolvimento e a manutenção de trilhas adequadas à prática esportiva.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a incluir as atividades off-road no calendário oficial de eventos do Município de Maceió.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA
Data: 07/10/2025 21:40:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAIO BEBETO
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa reconhecer oficialmente as atividades off-road como prática esportiva e manifestação cultural no Município de Maceió, ante seu privilegiado aspecto geográfico.

A atividade off-road demanda ambientes naturais, os quais são vastos na circunscrição do Município, com trilhas e estradas rurais que atraem os entusiastas da prática esportiva, inclusive demonstrando um grande potencial turístico. A população maceioense, inclusive, é composta por muitos praticantes da atividade, revelando uma verdadeira identidade cultural.

Importante salientar que o maior campeonato de rali do Brasil, o Rally dos Sertões, encerrou sua edição de 2025 na Praia do Francês, em Marechal Deodoro, Alagoas, marcando a primeira vez que o estado sediou o ponto final da competição.

Devido à instabilidade do tempo, as duas etapas que seriam realizadas em Alagoas foram canceladas, mas a programação continuou normalmente em solo alagoano com a entrega dos troféus dos cinco melhores nas categorias moto, carro e Veículo Utilitário Multitarefa (UTV), com a promessa de retorno em 2026. Logo, a alocação de município vizinho como final dessa importante categoria, expõe o potencial da região para as práticas off-road.

Essas atividades impulsionam o comércio local de regiões remotas e os serviços voltados a essas regiões, ao passo que fomentam a exploração desses ambientes, bem como o turismo, ao consolidar uma nova vertente de lazer atrativo aos estrangeiros.

Diante da relevância cultural e econômica das práticas off-road, conclamamos o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição, a qual trará benefícios concretos ao turismo local e à população maceioense, especialmente àquela mais exclusa, ao incentivar a exploração de regiões remotas, de difícil acesso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA
Data: 07/10/2025 21:24:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAIO BEBETO
Vereador



Processo N° : 10070049 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 496/2025

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : RECONHECE AS ATIVIDADES OFF-ROAD COMO PRÁTICA ESPORTIVA E MANIFESTAÇÃO CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 07 de outubro de 2025 às 23h40.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10070049 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 496/2025

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : RECONHECE AS ATIVIDADES OFF-ROAD COMO PRÁTICA ESPORTIVA E MANIFESTAÇÃO CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Caio Bebeto em 07/10/2025, o qual versa sobre o reconhecimento das atividades off-road como prática esportiva e manifestação cultural no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que

tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 496/2025 pretende reconhecer como modalidade esportiva e manifestação cultural do Município de Maceió as atividades off-road praticadas com veículos automotores adaptados ao solo e terreno, como motocicletas, quadriciclos, UTVs, jeeps e similares, especialmente nas trilhas e estradas rurais do município (art. 1º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió.

Observa-se a pertinência com a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, haja vista objetivar o reconhecimento das atividades off-road como prática esportiva e manifestação cultural no âmbito do Município de Maceió.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pela comissão de mérito acima elencada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

a) informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice à sua regular tramitação legislativa.

b) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,
APOIO LEGISLATIVO em 13 de outubro de 2025 às 15h42.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10070049 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 496/2025

Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO

Assunto : RECONHECE AS ATIVIDADES OFF-ROAD COMO PRÁTICA ESPORTIVA E MANIFESTAÇÃO CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 13 de outubro de 2025 às 15h42.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

PROJETO DE LEI N° 008/2025

**“DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO
BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA
RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.”**

Denomina a Rua da Paz no bairro do Santos Dumont para Rua Armando de Omena Pita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rua Luiz Felipe da Silva a atual Rua E, localizada no Conjunto Jardim Planalto II, bairro Santos Dumont, no Município de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 08 de maio de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

DA JUSTIFICATIVA

Armando de Omena Pita nasceu na Fazenda Limeira, situada no município de Messias, e migrou para a capital em busca de melhores condições de vida após o falecimento de seu pai. Há cerca de 30 anos, estabeleceu-se na rua em questão, ainda em fase inicial de urbanização, adquirindo um terreno e tornando-se um dos primeiros moradores do local.

Com espírito acolhedor e senso de coletividade, Armando não apenas construiu sua história pessoal naquela via, mas também foi responsável por atrair e acolher familiares e amigos que, ao longo do tempo, passaram a fixar residência ali. Atualmente, estima-se que cerca de 50% dos moradores sejam seus familiares e os demais, amigos próximos que compartilham do legado deixado por ele.

Homem simples, trabalhador e sempre disposto a ajudar, Armando prestava serviços à Prefeitura de Maceió com sua caçamba, contribuindo com operações de tapaburacos e demais ações voltadas à manutenção urbana. Ganhou a estima da vizinhança pelo comprometimento com a comunidade e pela forma generosa com que se relacionava com todos ao seu redor.

Sua atuação destacava-se também pela vivência da fé cristã e pelo espírito solidário, sendo reconhecido por levar palavras de conforto, esperança e fé aos moradores, tornando-se um exemplo de humildade, humanidade e compromisso com o próximo.

Armando faleceu em 25 de janeiro de 2021, vítima da COVID-19, deixando esposa, três filhos e dois netos, que continuam residindo na mesma rua e mantendo viva sua dedicação à comunidade.

A proposta de alteração do nome da via para homenagear Armando de Omena Pita é fruto do reconhecimento coletivo de sua importância social, afetiva e histórica para os moradores. Trata-se de uma homenagem justa àquele que foi, por décadas, um verdadeiro pilar da comunidade local, cuja memória permanece viva na trajetória de cada família ali presente.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

VEREADOR JÔNATAS OMENA	
VEREADOR JÔNATAS OMENA	
1	Juiz Eduardo Favalante
2	Glaúdia Santos Silva
3	Monica C. da C.
4	Arlete de Siqueira Pamelo
5	Dhenneff Plácido dos S. Omena
6	Parisse Albins da Silva
7	Marcelly Cristyns Moura J. da Silva
8	Isadora Palheiros Pereseto de Arruda
9	Edna Melo de Arruda
10	Marian da Silva Miranda
11	Leisson de Oliveira Miranda
12	Marilyn Barbosa de Silva
13	J. Taman Barbosa da Silva
14	José Edimilson da Cunha Melo Júnior
15	Robson Cessos Coutinho
16	Licena Melo Ferreira
17	Karla Melo Reis de Lima
18	Cynthia L. Bennett



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

19	Maria de Socorro dos Santos	045.039.394-16	
20	Edilciana Maria Ferreira	88.888.65741871	SSP/AL
21	Silvana da Silva Almeida	024.476.524-37	SSP/AL
22	Barissa Mariana Meira de Faria	097.727.564-71	
23	Flávia da Costa Barbosa	118.972.084-13	
24	Veronica Ferreira de Araujo	046.013.574-03	
25	Ericleu da Silva Santos	320.542.644-06	
26	Fagner Laurentino de Souza	00851799493	
27	Eloá Nilo de Arruda	06245719470	
28	Fábio Longa Costa Gómena	81449410472	
29	José Cláudio Porfirio de Oliveira	622050722-04	
30	Adriana Francine Romeiro Pedreira	109.978.514-65	
31	Stephany Katherine Romeiro Pedreira	096.816.384-09	
32	Cássio Rodrigo Duarte	073.878.374-43	
33	Maris Selma Belarmino Santos	153.908.884-72	
34	Fernanda Tomaz da Silva	121.133.254-38	
35	Marta Maria Martins Dionísio	536.909.694-15	
36	Shirley castelho Lima	047.464.794-37	
37	Bruna Renata de Medeiros Silveira	077.604.454.07	
38	Isaíama Rodri de Castro Souza	086.263.994-80	
39	Gris Neide da Silva Souza	82)988353620	
40	Silviane Pereira dos Santos	064.682.474-03	
41	Jordana Roberta S. Medeiros	096.738.274-27	
42	Moira das Graças Moreira	677159314-20	
43	Cláudia Emanuelle de B. Silva	053.136.424-05	
44	Marcy Gleid da C. O. Palmeiros	018.985.284-46	



Processo N° : 09040020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 437/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 30 de setembro de 2025 às 13h27.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09040020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 437/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Jonatas Omena apresentado em 04/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

Consoante ementa do referido Projeto, este objetiva alterar a denominação da Rua da Paz no bairro Santos Dumont para Rua Armando de Omena Pita. Todavia, da análise do texto normativo, observa-se que o Projeto está, em verdade, denominando a Rua Luiz Felipe da Silva a atual Rua E, localizada no Conjunto Jardim Planalto II, bairro Santos Dumont, no Município de Maceió.

Dessa forma, devolvam-se os autos ao Gabinete do Vereador a fim de que o Projeto de Lei possa ser adequado.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 01 de outubro de 2025 às 14h32.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09040020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 437/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Jonatas Omena retornado a este gabinete no dia 01/10/2025 pela ASSESSORIA LEGISLATIVA para adequação.

Considerando que as adequações necessárias foram realizadas, retorno os autos à ASSESSORIA LEGISLATIVA para prosseguimento do pleito.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

PROJETO DE LEI 008/2025 – GVJO – CMM

**“DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO
BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA
RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.”**

Denomina a Rua da Paz no bairro do Santos Dumont para Rua Armando de Omena Pita.

Art. 1º - Fica denominada Rua Armando de Omena Pita a atual Rua da Paz, localizada no bairro Santos Dumont, no Município de Maceió.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 08 de maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jônatas Omêna".

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

DA JUSTIFICATIVA

Armando de Omena Pita nasceu na Fazenda Limeira, situada no município de Messias, e migrou para a capital em busca de melhores condições de vida após o falecimento de seu pai. Há cerca de 30 anos, estabeleceu-se na rua em questão, ainda em fase inicial de urbanização, adquirindo um terreno e tornando-se um dos primeiros moradores do local.

Com espírito acolhedor e senso de coletividade, Armando não apenas construiu sua história pessoal naquela via, mas também foi responsável por atrair e acolher familiares e amigos que, ao longo do tempo, passaram a fixar residência ali. Atualmente, estima-se que cerca de 50% dos moradores sejam seus familiares e os demais, amigos próximos que compartilham do legado deixado por ele.

Homem simples, trabalhador e sempre disposto a ajudar, Armando prestava serviços à Prefeitura de Maceió com sua caçamba, contribuindo com operações de tapaburacos e demais ações voltadas à manutenção urbana. Ganhou a estima da vizinhança pelo comprometimento com a comunidade e pela forma generosa com que se relacionava com todos ao seu redor.

Sua atuação destacava-se também pela vivência da fé cristã e pelo espírito solidário, sendo reconhecido por levar palavras de conforto, esperança e fé aos moradores, tornando-se um exemplo de humildade, humanidade e compromisso com o próximo.

Armando faleceu em 25 de janeiro de 2021, vítima da COVID-19, deixando esposa, três filhos e dois netos, que continuam residindo na mesma rua e mantendo viva sua dedicação à comunidade.

A proposta de alteração do nome da via para homenagear Armando de Omena Pita é fruto do reconhecimento coletivo de sua importância social, afetiva e histórica para os moradores. Trata-se de uma homenagem justa àquele que foi, por décadas, um verdadeiro pilar da comunidade local, cuja memória permanece viva na trajetória de cada família ali presente.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

VEREADOR JÔNATAS OMENA	
VEREADOR JÔNATAS OMENA	
1	Juiz Eduardo Favalante
2	Glaúdia Santos Silva
3	Monica C. da C.
4	Arlete de Siqueira Pamelo
5	Dhenneff Plácido dos S. Omena
6	Parisse Albins da Silva
7	Marcelly Cristyns Moura J. da Silva
8	Isadora Palheiros Pereseto de Arruda
9	Edna Melo de Arruda
10	Marian da Silva Miranda
11	Leisson de Oliveira Miranda
12	Marilyn Barbosa de Silva
13	J. Taman Barbosa da Silva
14	José Edimilson da Cunha Melo Júnior
15	Robson Cessos Coutinho
16	Licena Melo Ferreira
17	Karla Melo Reis de Lima
18	Cynthia L. Bennett



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

19	Maria de Socorro dos Santos	045.039.394-16	
20	Edilciana Maria Ferreira	88.888.65741871	SSP/AL
21	Silvana da Silva Almeida	024.476.524-37	SSP/AL
22	Barissa Mariana Meira de Faria	097.727.564-71	
23	Flávia da Costa Barbosa	118.972.084-13	
24	Veronica Ferreira de Araujo	046.013.574-03	
25	Ericleuza da Silva Santos	320.542.644-06	
26	Fagner Laurentino de Souza	00851799493	
27	Eloá Nilo de Arruda	06245719470	
28	Fábio Longa Costa Gómena	81449410472	
29	José Cláudio Porfirio de Oliveira	622050722-04	
30	Adriana Francine Romeiro Pedreira	109.978.514-65	
31	Stephany Katherine Romeiro Pedreira	096.816.384-09	
32	Cássio Rodrigo Duarte	073.878.374-43	
33	Maris Selma Belarmino Santos	153.908.884-72	
34	Fernanda Tomaz da Silva	121.133.254-38	
35	Marta Maria Martins Dionísio	536.909.694-15	
36	Shirley castelho Lima	047.464.794-37	
37	Bruna Renata de Medeiros Silveira	077.604.454.07	
38	Isaíama Rodri de Castro Souza	086.263.994-80	
39	Gris Neide da Silva Souza	82)988353620	
40	Silviane Pereira dos Santos	064.682.474-03	
41	Jordana Roberta S. Medeiros	096.738.274-27	
42	Moira das Graças Moreira	677159314-20	
43	Cláudia Emanuelle de B. Silva	053.136.424-05	
44	Marcy Gleid da C. O. Palmeiros	018.985.284-46	



Processo N° : 09040020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 437/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.

DESPACHO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Jonatas Omena em 04/09/2025, a qual objetiva alterar a denominação da Rua da Paz no bairro Santos Dumont para Rua Armando de Omena Pita.

Encaminhem-se os autos ao setor de Documentação Legislativa para manifestação quanto ao cumprimento dos requisitos para a denominação de logradouros públicos.

Após, retornem os autos a esta Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 06 de outubro de 2025 às 15h54.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09040020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 437/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.

DESPACHO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Jonatas Omena, a qual versa sobre o assunto: “Denomina a Rua da Paz, no bairro Santos Dumont, como Rua Armando de Omena Pita.”

Após análise do processo, este setor entende que o referido projeto ESTÁ DE ACORDO com os requisitos de documentação legal previstos para a denominação de logradouros públicos, vias e obras de arte elencados nos arts. 83 a 91 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei nº 5.593/2007), conforme justificativas a seguir:

Inexistência de denominação prévia: o logradouro Rua Armando de Omena Pita não possui homônimo preexistente, ou seja, não consta na base de dados oficial dos Correios e não foi localizada legislação anterior atribuindo o mesmo nome a outro logradouro, inexistindo, portanto, óbice aparente à presente proposição. (Art. 85, II).

Interesse local: consta JUSTIFICATIVA nas páginas 2, 3 e 4 da proposição, que comprova o interesse local mediante a demonstração de abaixo-assinado e de relevantes serviços prestados à cidade pela pessoa homenageada. (Art. 85, parágrafo único).

Alteração de denominação de logradouro já existente: o referido projeto encontra-se adequado, pois se enquadra nas hipóteses do art. 86, incisos I e III, as quais configuram exceção à regra geral de vedação à alteração de denominações de logradouros já existentes. A exceção do inciso II também se configura verdadeira, pois há diversos logradouros denominados “Rua da Paz” no município de Maceió, podendo causar confusão. O mesmo se aplica ao inciso III do supracitado artigo, visto que há abaixo-assinado em anexo, demonstrando a manifesta vontade dos moradores.

Limite de alterações: conforme o art. 86, IV, restam ao autor do projeto quatro (4) propostas de alteração de denominação de logradouros já existentes neste semestre.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

II - adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III - alterar a denominação histórica tradicional.

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

I - de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;

II - de retorno à denominação histórica tradicional;

III - de manifesta vontade dos moradores, desde que devidamente comprovada por meio de abaixo-assinado ou

outro documento idôneo; (Redação acrescida pela Lei nº 7.372/2023).

IV - Fica limitado a cinco (5) proposições semestrais por cada vereador. (Redação acrescida pela Lei nº 7.372/2023).

Conclusão:

Diante do exposto, encaminhe-se à Assessoria Legislativa, para prosseguimento do trâmite legal.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.237.524-07 - FELIPE OTÁVIO DE CASTRO ALMEIDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 08 de outubro de 2025 às 09h11.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09040020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 437/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Jônatas Omena em 04/09/2025, a qual objetiva alterar a denominação da Rua da Paz no bairro Santos Dumont para Rua Armando de Omena Pita.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa conforme trâmite regimental.

Tendo em vista o objeto do presente Projeto de Lei, este foi encaminhado ao setor de Documentação Legislativa para manifestação quanto ao atendimento dos requisitos para denominação de logradouros públicos.

Após, retornaram os autos a esta Assessoria para emissão de parecer técnico opinativo.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A competência do Poder Legislativo para denominar logradouros públicos insere-se em sua função institucional de zelar pela memória coletiva, pela identidade urbana e pela valorização histórica, cultural e social do Município. Por meio da atribuição de nomes a ruas, praças, avenidas e demais espaços públicos, a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem a personalidades, fatos históricos e manifestações culturais de relevância, consolidando-os no patrimônio simbólico da cidade.

A prática da denominação de logradouros públicos representa, portanto, um mecanismo de preservação da memória local, além de ser instrumento de ordenação urbana e de referência para a população. Todavia, exige-se que tais proposições obedeçam a critérios formais e materiais previstos em normas legais, regimentais e técnicas, de modo a evitar duplicidades, inconsistências ou insegurança jurídica.

Nesse contexto, a Lei Municipal nº 5.593, de 08 de fevereiro de 2007, que instituiu o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, alterada pela Lei nº 7.372, de 11 de maio de 2023, determina que os Projetos de Lei que tratam da denominação de logradouros públicos devem atender a determinados requisitos:

- Inexistência de denominação prévia, consoante art. 85, II, do referido diploma legal;
- Interesse local, nos termos do parágrafo único do mencionado art. 85; e
- Limitação, de acordo com o art. 86, IV, da lei em comento.

Segundo análise do setor de Documentação Legislativa, o presente Projeto de Lei está de acordo com os requisitos de documentação legal previstos para a denominação de logradouros públicos. Confira-se:

“Após análise do processo, este setor entende que o referido projeto ESTÁ DE ACORDO com os requisitos de documentação legal previstos para a denominação de logradouros públicos, vias e obras de arte elencados nos arts. 83 a 91 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei nº 5.593/2007) (...)"

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que o Projeto de Lei está em conformidade com a legislação competente vigente e opina pela sua regular tramitação legislativa.

É o parecer.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 13 de outubro de 2025 às 10h42.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 09040020 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 437/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : DENOMINA A “RUA DA PAZ” NO BAIRRO SANTOS DUMONT, PARA RUA “ARMANDO DE OMENA PITA.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 13 de outubro de 2025 às 10h43.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI Nº 501/2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo no município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo no município de Maceió, com a finalidade de promover o reconhecimento formal dessas entidades como organizações esportivas, incentivar sua atuação e integrá-las às políticas públicas municipais de fomento ao Esporte.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se entidades de tiro desportivo os clubes, as associações, as escolas de formação, as federações, as ligas e as confederações formalmente constituídas nos termos do art. 27 da Lei 14.597 (Lei Geral do Esporte), que promovam, em favor de seus membros, a atividade de instrução de tiro, de tiro desportivo, de caça ou de defesa do esporte do tiro, conforme a sua finalidade social, registradas perante o Comando do Exército e/ou Polícia Federal.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei terá como objetivos:

I – garantir tratamento isonômico às entidades de tiro desportivo em relação às demais modalidades esportivas reconhecidas pelo Município;

II – possibilitar o acesso a programas municipais de incentivo e fomento ao esporte, inclusive editais e parcerias;

III – incentivar a formação e a capacitação de atletas para competições regionais, nacionais e internacionais;

IV – promover ações de divulgação, conscientização e combate a preconceitos contra a modalidade;

V – apoiar a realização de eventos, cursos e atividades voltadas à segurança e ao uso responsável de equipamentos;



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

VI – fomentar a inclusão social por meio da prática do tiro desportivo.

Art 4º - As entidades de tiro desportivo reconhecidas por este Programa serão consideradas, para todos os efeitos, entidades esportivas aptas a participar de programas, editais e ações de fomento.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata esta Lei não dispensa as entidades interessadas do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação específico para acesso a benefícios, recursos ou parcerias no âmbito municipal.

Art 5º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios e outros instrumentos de cooperação com entidades de tiro desportivo para execução das atividades previstas neste Programa.

Art 6º - As entidades interessadas em aderir ao Programa deverão comprovar:

I – regularidade jurídica, fiscal e esportiva;

II – atuação efetiva na promoção do tiro desportivo; e

III – observância às normas de segurança e regulamentações vigentes

Art 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo no Município de Maceió, assegurando a integração dessa modalidade às políticas públicas municipais de esporte e reconhecendo formalmente as entidades que a representam.

O tiro desportivo é uma prática reconhecida nacional e internacionalmente como modalidade esportiva legítima, pautada na disciplina, na técnica e na segurança. Em Maceió, há diversas entidades regularmente constituídas e fiscalizadas pelos órgãos competentes, que promovem formação de atletas, eventos e ações de caráter educativo e social.

O programa proposto busca garantir tratamento isonômico às entidades de tiro desportivo em relação às demais modalidades, permitindo que elas participem de editais, parcerias e programas de fomento esportivo do Município, sempre mediante comprovação de regularidade jurídica, fiscal e esportiva.

A medida é coerente com os princípios da valorização do esporte, da promoção da cidadania e da inclusão social, fortalecendo o papel do Município como agente promotor de políticas públicas que reconhecem a diversidade de práticas esportivas e a importância da convivência pacífica, do respeito às normas e da responsabilidade social.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que consolida o compromisso do Poder Público Municipal com o incentivo ao esporte em todas as suas modalidades, valorizando instituições que contribuem para a formação de cidadãos disciplinados, conscientes e comprometidos com a segurança e o bem comum.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de outubro de 2025.


LEONARDO DIAS
Vereador



Processo N° : 10100004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 501/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor
Superintendente em 14 de outubro de 2025 às 07h13.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10100004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 501/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Leonardo Dias em 10/10/2025, a qual versa sobre a instituição do Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo no Município de Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 501/2025 pretende instituir o Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo no Município de Maceió, com a finalidade de promover o reconhecimento formal dessas entidades como organizações esportivas, incentivar sua atuação e integrá-las às políticas públicas municipais de fomento ao Esporte (art. 1º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió.

Observa-se a pertinência com a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, haja vista objetivar a instituição de um Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pela comissão de mérito acima elencada.

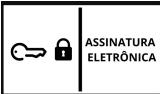
III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

- a) informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice à sua regular tramitação legislativa.
- b) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,
APOIO LEGISLATIVO em 14 de outubro de 2025 às 10h30.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10100004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 501/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 14 de outubro de 2025 às 10h30.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ**

**PROJETO DE LEI N°. 503 /2025
AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ.**

**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL
DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização sobre a População em Situação de Rua, a ser realizada de forma permanente, com o objetivo de informar, sensibilizar e mobilizar a sociedade para o respeito, a inclusão e a promoção de direitos das pessoas em situação de rua.

Art. 2º A Campanha terá como finalidades:

I – combater o preconceito, a discriminação e a invisibilidade social sofrida pela população em situação de rua;

II – informar a população sobre os direitos assegurados a essas pessoas e sobre os serviços públicos disponíveis;



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ**

III – fomentar a participação comunitária e o voluntariado em ações de acolhimento e reintegração social;

IV – promover o debate sobre políticas públicas voltadas para a garantia de direitos fundamentais, como moradia, saúde, educação e trabalho; e

V – estimular práticas de solidariedade, empatia e respeito à dignidade humana.

Art. 3º A Campanha poderá envolver a realização de:

I – palestras, seminários, oficinas e fóruns de discussão em escolas, universidades, centros comunitários e órgãos públicos;

II – divulgação de materiais educativos em meios digitais, impressos e audiovisuais; e

III – eventos públicos, caminhadas, feiras de cidadania e ações culturais voltadas para a inclusão social.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições privadas, entidades assistenciais, universidades e organizações da sociedade civil para viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei.



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ**

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Câmara Municipal de Maceió, em 14 de Outubro de 2025 .

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Thales Diniz".

THALES DINIZ

Vereador de Maceió



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ**

JUSTIFICATIVA

A população em situação de rua é um dos grupos mais vulneráveis da nossa sociedade. Em sua maioria, são pessoas que se encontram privadas de moradia e de acesso regular a serviços essenciais, muitas vezes por consequência de desemprego, desagregação familiar, violência doméstica, dependência química ou outras situações de extrema vulnerabilidade.

Entretanto, além da falta de políticas públicas adequadas, essas pessoas enfrentam diariamente preconceito, estigmatização e invisibilidade social.

Grande parte da população desconhece os motivos que levam alguém a viver nas ruas, o que contribui para reforçar estereótipos e afastar soluções efetivas.

A instituição de uma Campanha Municipal de Conscientização representa um passo importante para transformar esse cenário. A proposta busca informar a sociedade, sensibilizar para a realidade dessa população e promover uma mudança de atitude coletiva, estimulando o respeito, a empatia e o engajamento comunitário.

Além de combater o preconceito, a campanha tem o potencial de fortalecer políticas públicas ao ampliar o diálogo entre sociedade civil, poder público e entidades do terceiro setor. Isso contribui para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes de acolhimento, reinserção social e garantia de direitos fundamentais, como saúde, educação, alimentação e moradia.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que não gera grandes custos para o Município, mas que possui enorme potencial de impacto social, podendo transformar vidas e resgatar a dignidade de milhares de cidadãos.

Diante de sua relevância social e humanitária, conto com o apoio dos meus pares para aprovação desta proposição, que representa um compromisso com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da inclusão social.

Sala de sessões Câmara Municipal de Maceió, em 14 de Outubro de 2025.


THALES DINIZ

Vereador de Maceió



Processo N° : 10130004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 503/2025

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 14 de outubro de 2025 às 07h13.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10130004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 503/2025

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Thales Diniz em 13/10/2025, a qual versa sobre a instituição da Campanha Municipal de Conscientização sobre a População em Situação de Rua em Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

Em sua acepção material, as leis são normas gerais, abstratas, obrigatórias e que inovam na ordem jurídica. Elas são gerais pois se destinam a pessoas ou grupos indeterminados, abstratas pois regulam uma situação em tese, e obrigatórias pois são dotadas de força coativa. Por fim, diz-se que as leis inovam a ordem jurídica pois sua função normatizadora está em criar, modificar ou extinguir um direito ou uma obrigação.

Essa característica das leis é de acentuada relevância, posto que a duplicidade normativa, isto é, a existência de uma lei que ordene, permita ou proíba aquilo que já é obrigatório, permitido ou proibido, é ineficaz e não cumpre sua função normatizadora.

Nesse contexto, a elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

"Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Ainda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 503/2025 pretende instituir, no Município de Maceió, a Campanha Municipal de Conscientização sobre a População em Situação de Rua, de caráter permanente, e que visa informar, sensibilizar e mobilizar a sociedade em prol das pessoas em situação de rua (art. 1º), a fim de combater o preconceito, a discriminação e a invisibilidade social e fomentar a participação comunitária e o voluntariado em ações de acolhimento e reintegração social, entre outras ações (art. 2º).

O Projeto prevê a realização de palestras, seminários, oficinas e fóruns de discussão em escolas, universidades, centros comunitários e órgãos públicos, além de eventos públicos, caminhadas, feiras de cidadania e ações culturais voltadas para a inclusão social (art. 3º), podendo o Poder Executivo Municipal, para tanto, firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, instituições privadas, entidades assistenciais, universidades e organizações da sociedade civil (art. 4º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em regular tramitação que regulam a garantia dos direitos e da inclusão social da população em situação de rua nos aspectos apresentados, isto é, a conscientização e mobilização da sociedade em geral.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise não está em plena conformidade com as regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne à sua estrutura, mormente quanto ao preâmbulo (constam dois preâmbulos, cada um indicando órgãos diferentes) e ao âmbito de aplicação da lei, que deve ser tão específico quanto possível, conforme prevê o art. 7º da LC 95/98.

No Direito brasileiro, o âmbito de aplicação pode ser subdividido em 4 (quatro) sentidos válidos: subjetivo, objetivo, espacial e temporal. O âmbito subjetivo refere-se a quem a norma se aplica, ao passo em que o âmbito objetivo diz respeito a o que a norma regula. Os âmbitos espacial e temporal relacionam-se, respectivamente, onde e quando a norma pode ser aplicada.

O âmbito de aplicação da norma deve ser tão específico quanto possível, devendo ser discriminados todos os seus aspectos, quando cabíveis.

In casu, o art. 1º do Projeto de Lei ora analisado, embora estabeleça o sentido objetivo (instituição de campanha municipal permanente de conscientização) e subjetivo (sociedade em geral) do âmbito de aplicação da norma, a redação não especifica o sentido territorial de aplicação, que seria o Município de Maceió (a exemplo: “*Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, a Campanha...*”).

Desse modo, verifica-se que há inconsistência de técnica legislativa relativa à parte preliminar da norma, sendo

recomendável a apresentação de emenda modificativa para indicar específica e expressamente o âmbito territorial de aplicação da lei.

II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió, quais sejam:

- Comissão de Direitos Humanos, posto que a campanha trata diretamente da defesa da dignidade e dos direitos fundamentais das pessoas em situação de vulnerabilidade, configurando tema central da competência dessa comissão, conforme art. 69, IV do Regimento Interno.
- Comissão de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social, haja vista que a população em situação de rua é público tradicionalmente atendido por políticas de assistência social e acolhimento, razão pela qual a análise dessa comissão é necessária, consoante art. 63, I, "c" do Regimento Interno.
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, pois o projeto prevê ações educativas e culturais — palestras, seminários, feiras e eventos — em escolas, universidades e espaços comunitários, enquadrando-se nas atribuições da comissão, nos termos do art. 62, I, "a" e "d" do Regimento Interno.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pelas comissões de mérito acima elencadas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

- informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em regular tramitação versando sobre os aspectos regulados neste Projeto de Lei, não havendo óbice aparente à sua regular tramitação legislativa;
- aponta para a existência de inconsistência de técnica legislativa relativa à parte preliminar da norma, sendo recomendável a apresentação de emenda modificativa conforme razões acima expostas; e
- considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação das Comissões de Direitos Humanos; Saúde Pública, Higiene e Assistência Social e Educação, Cultura, Turismo e Esporte, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 14 de outubro de 2025 às 16h21.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10130004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 503/2025

Interessado : VEREADOR THALES DINIZ

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 14 de outubro de 2025 às 16h22.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____/2025

CONCEDE A COMENDA
“MÉRITO DO SERVIÇO
PÚBLICO MARIA TEREZA
HOLANDA” AO SENHOR
GILBERTO DE FARIAS COSTA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda “Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda” ao senhor **Gilberto de Farias Costa**, em reconhecimento à sua longa e destacada contribuição à comunicação institucional da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 13 de outubro de 2025.



Cal Moreira
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Gilberto de Farias Costa iniciou sua carreira na Câmara em 1980 como fotógrafo, tendo acompanhado e registrado por décadas a história do Parlamento maceioense. Posteriormente, integrou o quadro técnico da Casa, atuando até 2024. Sua dedicação e sensibilidade profissional marcaram sua trajetória e contribuíram significativamente para a memória institucional do Legislativo.



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 184/2025

CONCEDE A COMENDA
“MÉRITO DO SERVIÇO
PÚBLICO MARIA TEREZA
HOLANDA” À SENHORA INÊS
HOLANDA CARVALHO ROCHA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda “Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda”** à senhora **Inês Holanda Carvalho Rocha**, em reconhecimento à sua dedicação, competência e exemplo de servidora pública.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 13 de outubro de 2025.

Chico Filho
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Inês Holanda Carvalho Rocha ingressou na Câmara Municipal de Maceió em 1987 como Assessora Legislativa. Ao longo de mais de 35 anos de serviço, contribuiu de forma expressiva para o bom funcionamento dos trabalhos legislativos, com profissionalismo e comprometimento exemplar. Sua trajetória reflete o espírito público e a valorização do serviço legislativo maceioense.



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 183/2025

CONCEDE A COMENDA
“MÉRITO DO SERVIÇO
PÚBLICO MARIA TEREZA
HOLANDA” AO SENHOR
CARLOS ALBERTO FERREIRA
DOS SANTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda “Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda”** ao senhor **Carlos Alberto Ferreira dos Santos**, em reconhecimento à sua notável e duradoura contribuição ao serviço público municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 13 de outubro de 2025.

Chico Filho

Vereador

JUSTIFICATIVA:

Carlos Alberto Ferreira dos Santos dedicou 56 anos de sua vida à Câmara Municipal de Maceió, iniciando em 1960 e encerrando sua trajetória em 2012. Exerceu os cargos de Oficial Legislativo, Contador e Contador Geral, sempre pautando sua atuação pela seriedade, competência e zelo com a coisa pública. Sua trajetória é exemplo de integridade e compromisso com o serviço público.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 182/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
SENADOR ARNON DE MELLO AO JORNALISTA SRº
JOSÉ AFRÂNIO GODOI DE ALBUQUERQUE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA :

Art. 1º Fica concedida a COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SRº JOSÉ AFRÂNIO GODOI DE ALBUQUERQUE.

Art. 2º A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido pelo Cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de outubro de 2025.


Davi Davino
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente moção se justifica diante da trajetória exemplar do jornalista José Afrânio Godoi de Albuquerque, profissional que dedicou mais de quatro décadas ao exercício do jornalismo e à comunicação pública, sendo exemplo de ética, comprometimento e amor à profissão.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - 57022-180 - Maceió/AL

Natural de São José da Laje, nascido em 2 de junho de 1952, Afrânio Godoi iniciou seus estudos na Escola Estadual Carlos Lyra, concluindo o ensino básico em Maceió, onde cursou o Grupo Escolar Dom Pedro II, Colégio Guido, Colégio Marista e o curso superior no CESMAC.

Sua Carreira profissional teve início como jornalista no Diário Oficial do Estado, sendo posteriormente nomeado para a Assembleia Legislativa de Alagoas, onde atuou por 35 anos. Nesse período, exerceu funções como assessor parlamentar e, mais tarde, integrou o setor de comunicação, prestando serviços de relevância ímpar ao Parlamento Estadual.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO

Paralelamente , Afranio Godoi construiu uma sólida trajetória na imprensa alagoana, tendo atuado em veículos como Jornal de Hoje, Gazeta de Alagoas, Correios de Alagoas, Jornal de Alagoas e O Diário. Colaborou em semanários e jornais tablóides. Na televisão, foi editor do jornalismo da TV Alagoas- Canal 5 , e , no rádio, apresentou e dirigiu programas jornalísticos nas Rádio Progresso, Rádio Milênio, Palmeira FM, Difusora de Alagoas, onde exerceu também o cargo de diretor geral.

Sua contribuição estendeu-se ainda à Secretaria de Infraestrutura e a Secretaria de Comunicação Social do Governo do Estado, além de ter atuado, após a aposentadoria, como assessor de gabinete no Senado da República.

Mesmo aposentado , manteve viva sua paixão pela comunicação , retornando à sua terra natal para produzir e apresentar programas locais em São José da Laje, demonstrando , mais uma vez, seu compromisso com a informação e com a valorização da cultura alagoana.

Diante da sua notável trajetória incontestável contribuição ao jornalismo e à sociedade alagoana, a instituição da Comenda Arnon de Mello representa um tributo justo e permanece àqueles que, como Afrânia Godoi , fazem da comunicação um instrumento de cidadania, verdade e serviço público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de outubro de 2025.



Davi Davino

Vereador



Processo N° : 10140072 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 182/2025

Interessado : VEREADOR DAVI DAVINO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO JORNALISTA SRº JOSÉ AFRÂNIO GODOI DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 029.000.564-70 - Francisco Holanda Costa Filho, Presidente em 14 de outubro de 2025 às 18h52.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10140072 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 182/2025

Interessado : VEREADOR DAVI DAVINO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO JORNALISTA SRº JOSÉ AFRÂNIO GODOI DE ALBUQUERQUE

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Davi Davino em 14/10/2025, que concede a Comenda Senador Arnon de Mello ao Sr. José Afrânio Godoi de Albuquerque.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. José Afrânio Godoi de Albuquerque com a outorga da Comenda Senador Arnon De Mello.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro de concessão anterior da Comenda Senador Arnon De Mello ao Sr. José Afrânio Godoi de Albuquerque.

É o parecer.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,
APOIO LEGISLATIVO em 14 de outubro de 2025 às 19h08.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Processo N° : 10140072 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 182/2025

Interessado : VEREADOR DAVI DAVINO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO JORNALISTA SRº JOSÉ AFRÂNIO GODOI DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 14 de outubro de 2025 às 19h08.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____/2025

CONCEDE A COMENDA
“MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA
HOLANDA” AO SENHOR
ARNALDO FONTAN SILVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda “Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda”** ao senhor **Arnaldo Fontan Silva**, em reconhecimento à sua relevante contribuição à administração financeira do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 13 de outubro de 2025.


Davi Davino
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Arnaldo Fontan Silva ingressou na Câmara Municipal de Maceió em 1978, exercendo a função de Tesoureiro e, posteriormente, Tesoureiro Geral. Com mais de quatro décadas de dedicação, atuou com integridade, responsabilidade e competência na gestão financeira da Casa, contribuindo para a transparência e regularidade administrativa.



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____/2025

CONCEDE A COMENDA
“MÉRITO DO SERVIÇO
PÚBLICO MARIA TEREZA
HOLANDA” AO SENHOR DENIS
DA SILVA SANTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda “Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda”** ao senhor **Denis da Silva Santos**, em reconhecimento à sua destacada trajetória e serviços prestados ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 13 de outubro de 2025.


Davi Davino
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Denis da Silva Santos ingressou na Câmara em 1986, tendo atuado em cargos administrativos e parlamentares, inclusive na Diretoria de Organização e Métodos. Mesmo após sua aposentadoria, continuou contribuindo como Técnico Parlamentar. Sua dedicação, competência e espírito colaborativo fazem jus à presente homenagem.



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____/2025

CONCEDE A COMENDA
“MÉRITO DO SERVIÇO
PÚBLICO MARIA TEREZA
HOLANDA” AO SENHOR JOÃO
DA SILVA MUNIZ JUNIOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda “Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda”** ao senhor **João da Silva Muniz Junior**, em reconhecimento à sua destacada atuação e relevante contribuição ao serviço público maceioense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 13 de outubro de 2025.


Galba Netto
Vereador

JUSTIFICATIVA:

João da Silva Muniz Junior iniciou sua trajetória na Câmara Municipal de Maceió em 1º de agosto de 1980. Exerceu funções técnicas e de direção na área de Recursos Humanos, chegando ao cargo de Diretor Técnico, onde permaneceu por mais de três décadas. Sua experiência, competência e dedicação contribuíram para o fortalecimento da gestão de pessoas do Legislativo, deixando um legado de profissionalismo e comprometimento com o serviço público.



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____/2025

CONCEDE A COMENDA
“MÉRITO DO SERVIÇO
PÚBLICO MARIA TEREZA
HOLANDA” AO SENHOR
RICARDO TENÓRIO PEIXOTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda “Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda”** ao senhor **Ricardo Tenório Peixoto**, em reconhecimento à sua exemplar trajetória e dedicação ao serviço público municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 13 de outubro de 2025.



Galba Netto
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Ricardo Tenório Peixoto ingressou na Câmara Municipal de Maceió em 1º de março de 1980, exercendo, ao longo de mais de quatro décadas, funções de grande relevância administrativa e institucional. Atuou como Secretário de Gabinete, Assessor Técnico, Técnico em Recursos Humanos e Diretor de Organização e Métodos, cargo que ocupou até sua aposentadoria.

Sua trajetória reflete comprometimento, ética e contribuição inestimável ao desenvolvimento do serviço público no Poder Legislativo de Maceió, fazendo jus à presente homenagem.



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____/2025

CONCEDE A COMENDA
“MÉRITO DO SERVIÇO
PÚBLICO MARIA TEREZA
HOLANDA” AO SENHOR JOSÉ
CARLOS RAMOS GOMES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda “Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda”** ao senhor **José Carlos Ramos Gomes**, em reconhecimento à sua longa e valorosa contribuição ao serviço público municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 13 de outubro de 2025.


Marcelo Palmeira
Vereador

JUSTIFICATIVA:

José Carlos Ramos Gomes ingressou na Câmara Municipal de Maceió em 1978, inicialmente como Datilógrafo, passando a ocupar cargos de crescente responsabilidade, como Assessor Legislativo e Diretor de Administração. Com mais de quatro décadas de dedicação, sempre exerceu suas funções com compromisso, lealdade e competência, sendo referência entre os servidores da Casa.



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____/2025

CONCEDE A COMENDA
“MÉRITO DO SERVIÇO
PÚBLICO MARIA TEREZA
HOLANDA” AO SENHOR
MARCUS VINICIUS NOVAES
PIMENTEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda “Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda” ao senhor **Marcus Vinicius Novaes Pimentel**, em reconhecimento à sua notável carreira e relevantes serviços prestados à Câmara Municipal de Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 13 de agosto de 2025.


Marcelo Palmeira
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Marcus Vinicius Novaes Pimentel ingressou na Câmara Municipal de Maceió em 30 de março de 1982, tendo ocupado diversos cargos de natureza administrativa e de gestão, como Diretor do Pessoal e Diretor de Recursos Humanos. Com dedicação exemplar, desempenhou suas funções com zelo e competência até sua aposentadoria, sendo exemplo de servidor comprometido com a eficiência e a boa administração pública.



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____/2025

CONCEDE A COMENDA
“MÉRITO DO SERVIÇO
PÚBLICO MARIA TEREZA
HOLANDA” À SENHORA
MARIA DO PERPÉTUO
SOCORRO CABRAL NAVARRO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda “Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda” à senhora **Maria do Perpétuo Socorro Cabral Navarro**, em reconhecimento à sua destacada contribuição às atividades legislativas e administrativas desta Casa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 13 de outubro de 2025.


Silvana Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

Maria do Perpétuo Socorro Cabral Navarro integrou o quadro efetivo da Câmara Municipal de Maceió a partir de 1993, exercendo funções técnicas junto às Comissões Permanentes. Mesmo após sua aposentadoria, permaneceu colaborando como Assessora Parlamentar, sempre com dedicação e compromisso. Sua contribuição técnica e institucional é motivo de orgulho para o serviço público legislativo.



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____/2025

CONCEDE A COMENDA
“MÉRITO DO SERVIÇO
PÚBLICO MARIA TEREZA
HOLANDA” AO SENHOR
MANOEL IDALINO ALVES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda “Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda”** ao senhor **Manoel Idalino Alves**, em reconhecimento à sua dedicação e exemplar trajetória no serviço público legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 13 de outubro de 2025.


Silvana Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

Manoel Idalino Alves ingressou na Câmara Municipal de Maceió em 1986, tendo desempenhado funções nas áreas de conservação e apoio legislativo. Com mais de 30 anos de contribuição, encerrou sua carreira em 2023 como Assistente Legislativo. Sua atuação é marcada pelo compromisso, disciplina e dedicação à Casa Legislativa.